

Just 22/11
1554/00

file 4812
[Handwritten signature]

G. GARCIA & ASSOCIADOS
CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MAUÁ/SP.

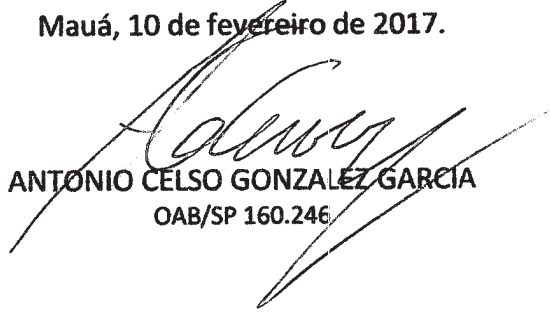
Proc. nº 0011976-33.2000.8.26.0348

ANA LÚCIA COELHO BORTONI, já qualificada nestes autos, na condição de arrematante do bem imóvel leiloado nestes autos, vem através de seu advogado, em atendimento ao r. despacho de fls. , manifestar-se nos seguintes termos:

Considerando que o acolhimento tardio da alegação da executada de ter sido vítima de fraude antes da expedição da carta de arrematação, reabre o prazo para que a arrematante desista dentro do decêndio legal da arrematação, requer-se com fulcro na exegese do artigo 903, §5º, inciso II do CPC, a devolução do lance e a intimação do leiloeiro para que restitua a comissão recebida.

Termos em que,
P. e e. Deferimento.

Mauá, 10 de fevereiro de 2017.


ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA
OAB/SP 160.246